



**Alegre, 09 de outubro de 2023.**

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N° 044/2023**

Senhor Presidente,

A Lei Municipal nº 3.524/2018, especificamente em relação ao cargo de Diretor da FAFIA, estabelece que sua nomeação se efetivará por ato do Executivo Municipal, mediante escolha em lista tríplice, apresentada pela Congregação da IES, em consonância com a legislação municipal em vigor, bem como que o indicado seja Professor da FAFIA em efetivo exercício na Instituição, por no mínimo 4 (quatro) anos, conforme disposto em seu art. 9º, § 1º, e art. 39, § 3º, in verbis:

Art. 9º Os cargos constantes desta Lei serão providos exclusivamente por concurso público de provas ou de provas e títulos e seu ingresso se dará sempre no Padrão do Cargo e no Nível inicial, na respectiva tabela de vencimentos.

§1º. O provimento do cargo de Diretor da IES, se dará nos termos do § 3º do art. 39, desta Lei.

Art. 39. Os Cargos em Comissão, de livre nomeação e exoneração constantes do Anexo VIII, destinam-se a atribuições de direção, chefia e assessoramento, nos termos do inciso V do artigo 37 da Constituição Federal, devendo ser preenchidos preferencialmente por servidores efetivos da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Alegre – FAFIA.

§ 3º Especificamente em relação ao cargo de Diretor da Instituição sua nomeação se efetivará por ato do Executivo Municipal, mediante escolha em lista tríplice, apresentada pela Congregação da IES, em consonância com a legislação municipal em vigor.

Ocorre, entretanto, que a FAFIA jamais realizou sequer um concurso em toda a sua existência.

*[Handwritten signature]*



Desta forma, diante da impossibilidade do atendimento ao art. 39, §3º da Lei nº 3.524/2018, porquanto inexistente na legislação municipal as atribuições, competências e requisitos da Congregação da IES, de maneira a viabilizar a indicação, em lista tríplice, ao Executivo Municipal, bem como pela ausência de realização de concurso público, pelo fato da inexistência de professor da IES em efetivo exercício na Instituição, se torna necessário a adequação da Lei Municipal nº 3.524/2018, em relação aos requisitos para nomeação do cargo de Diretor da FAFIA.

Solicitamos, pois, a apreciação e consequente aprovação do anexo Projeto de Lei.

  
**NEMROD EMERICK - NIRRÔ**  
Prefeito Municipal